



LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30 / 05 / 2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL

GRACINHA MÃO SANTA

APROVADO

1º Secretário

Requerimento n° 024/2023

I.n. 30 / 05 / 2023

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, DEPUTADO FRANCISCO JOSÉ ALVES SILVA.

REQUERIMENTO

GRACINHA MÃO SANTA, Deputada Estadual – PP, com assento nesta Casa Legislativa, vem, perante Vossa Excelência, nos termos do Art. 113, XI, do Regimento Interno, **REQUERER** que, após ouvido o plenário, seja encaminhado Ofício ao Governador do Estado do Piauí e ao Secretário de Estado da Saúde (SESAPI), **SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS, A CURTÍSSIMO PRAZO, PARA A REESTRUTURAÇÃO DA I COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA com a disponibilização dos medicamentos constantes da relação RENAME; além de estabelecer transparência e publicidade dos medicamentos existentes na Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba, bem como a forma do acesso da população em adquiri-los. Também requer que seja estabelecido na Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba um núcleo de demandas para compor as ações judiciais ajuizadas na cidade de Parnaíba requerendo medicamentos, tendo em vista que mesmo havendo solidariedade na distribuição de medicamentos os Municípios estão sendo penalizados com a judicialização e acabam pagando a conta pelo Governo do Estado.**

Ademais, que o Governo do Estado e a SESAPI apresente proposta de solução aos problemas aqui externados com cronograma de ações de curto, médio e longo prazo.

JUSTIFICATIVA

Dispõe o mandamento constitucional que que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA**

do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A prescrição desse direito é inerente à própria condição de ser humano pois, todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis em caso de doença (Artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

Assim, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

O aspecto fundamental do direito à saúde foi solidificado na Lei nº 8.080/90 ao instituir em seu artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Ocorre que o direito à saúde não se restringe apenas a poder ser atendido no hospital ou em unidades básicas de saúde da família. Embora este primeiro atendimento tenha sua importância, como direito fundamental, o direito à saúde implica também na garantia de amplo acesso a hospitais bem equipados e com leitos suficientes para o atendimento da população quando requeira procedimentos eletivos de média e alta complexidade.

De outro lado, o DIREITO À SAÚDE também engloba o acesso a medicamentos essenciais, levando a Organização Mundial da Saúde (OMS), desde a década de 1970, estimular a promoção de políticas que promovam o acesso a medicamentos¹.

A I COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA NÃO MANTÉM A MÍNIMA ESTRUTURA PARA O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS NECESSÁRIOS AOS PACIENTES DA PLANÍCIE LITORÂNEA, RECAINDO, POR CONSEQUENTE, A RESPONSABILIDADE SOBRE AS PREFEITURAS. Ademais não há nenhuma informação à população da forma de aquisição gratuita dos medicamentos.

A reestruturação da Regional de Saúde de Parnaíba, com a aquisição de medicamentos essenciais, possibilitará o amplo programa de acesso a

¹ Ministério da Saúde. RENAME Essenciais. 2022. Disponível em:< <https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2022/01/RENAME-2022.pdf>>





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA**

medicamentos para a população e diminuirá a judicialização da saúde com pedidos de medicamentos.

O funcionamento do SUS é de responsabilidade solidária da União, dos estados e dos municípios, de modo que qualquer um desses entes possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, cabendo à parte autora escolher contra quem deseja litigar. **Ocorre que as prefeituras são os entes mais próximos da população e por isto são as primeiras acionadas na justiça quando se trata do fornecimento de medicamentos, quer constantes ou não da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME ESSENCIAIS).**

Hoje as Prefeituras arcam com todos os custos da aquisição de medicamentos que são cobrados mediante ações judiciais. O prejuízo é grande e afeta diretamente as contas municipais que não conseguem fechar seus orçamentos pelas imposições emanadas de decisões judiciais determinando a compra de medicamentos caros, pois o Estado e nem a União fornecem.

A dificuldade do acionamento do Estado e da União é provocado pela distância de seus órgãos dos administrados. O doente não consegue encontrar, em Parnaíba, o medicamento necessário na Regional de Saúde do Estado e cobra na justiça que o Município arque com sua aquisição.

Mesmo havendo um conjunto de normas jurídicas prescrevendo a solidariedade entre os entes políticos o Governo do Estado do Piauí cerceia a população carente do interior do Estado dos medicamentos necessários para a cura das enfermidades sofridas.

A cada dia aumenta a demanda por medicamentos e a cada dia o município de Parnaíba é acionado na justiça para adquirir medicamentos que deveriam ser distribuídos pelo Estado ou pela União.

O Estado tem maiores condições financeiras para apoiar os municípios no fornecimento de medicamentos e não o faz, com isso, as prefeituras acabam pagando toda a conta da judicialização pelo Estado, através da judicialização.

Dante disso, reitero o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RAFAEL TAJRA FONTELES, Palácio do Karnak, nesta Capital e ao Secretário de Estado da Saúde o Sr. ANTONIO LUIZ SOARES





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA**

SANTOS, no Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco A, nesta Capital, com cópia deste Requerimento, requerendo a intervenção do Governo do Estado e da SESAPI para, a curíssimo prazo:

- a) Reestruture a I Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba, disponibilizando, no mínimo, os medicamentos constantes da relação RENAME;
- b) Estabelecer transparência e publicidade dos medicamentos existentes na Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba, bem como a forma do acesso da população em adquiri-los;
- c) Estabelecer na Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba um núcleo de demandas para compor as ações judiciais ajuizadas na cidade de Parnaíba requerendo medicamentos.

Requerer, ainda, uma resposta oficial do Governo do Estado e da SESAPI quanto ao aqui requerido apresentando projeto com ações de curto, médio e longo prazo.

Palácio Petrônio Portela – Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, Piauí, 30 de MAYO de 2023.

lugsmsv
GRACINHA MÃO SANTA
Deputada Estadual – PP